

Data: 9 de Setembro de 2023

Hora: 18:20

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 3

Doc. Nº: 2.14

Log:

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Concorrente nº 72 Lic. PT23/2733

Número de páginas (1)

O Colégio de Comissários tendo recebido o Protocolo de Presenças ao Briefing através do Diretor de Prova, convocou e ouviu, pelas 16:27hr, o concorrente nº72, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Piloto – Pedro Lopes e Carro nº 72

Hora: 20:00hr do dia 08/09/2023

Secção: Briefing de Segurança

Facto: Falta ao Briefing

Infração: Artigo 1.6.2 do Anexo III das PER

Decisão: Multa de 500,00€ com pena suspensa de 6 meses

Motivo: O concorrente assumiu o erro, afirmando que à mesma hora estavam nas verificações técnicas e como são só dois na equipa afirmaram que era impossível conseguirem estar presentes no briefing.

Os Comissários Desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. No entanto atendendo ao facto de estarem apenas os dois sem qualquer apoio de equipa, levaram isso em consideração e decidiram assim aplicar uma multa no montante acima referido, mas com pena suspensa pelo período de seis meses e que se tornará efetiva caso infrinjam nesse período o mesmo artigo.

Tal como os poderes conferidos pelos Art.º 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.c, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelas pelas certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

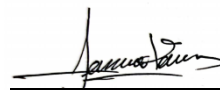
O Colégio de Comissários



Luís Tourais de Matos
Presidente do CCD
Lic.º CDI PT23/0024



Jorge Castanheira
CD
Lic.º CDA PT23/0949



Fernando Sousa
CD
Lic.º CDA PT23/1922

Recebido pelo Concorrente:

“Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity (notificações eletrónicas)”

Data: 09/09/2023	Nome: Pedro Lopes
Hora: 18:35	Posição na Equipa: Concorrente